

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Auxílio Moradia - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.768,02
Adicional de Inatividade - 35%	4.198,16
Auxílio Invalidez	1.291,14
Total de proventos	17.484,05

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 17/12/2018, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente/BM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 26/09/2019, data da Sessão Ordinária nº 014/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689260

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RE Nº 2.054 DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA por incapacidade– PROCESSO nº 2020/805482.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade, o 3º Sargento PM RR 12756, AECIO SEVERIANO DE BRITO JUNIOR, mat. nº 5001200/1, pertencente à reserva remunerada “ex officio” por promoção por tempo de serviço, por meio da PORTARIA RR Nº 1.746 de 31/08/2015, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 017/2019 – JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.414,06 (quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.264,74
Adicional de Inatividade - 35%	3.434,86
Auxílio Invalidez	1.165,32
Total de proventos	14.414,06

II – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 14/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 017/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689270

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RE Nº 2.207 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/331923

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar

Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade, o Capitão PM RR RG 7409, BENEDITO PALHETA SIQUEIRA, matrícula nº 3354300/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 0210 de 06/02/2003, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “b” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, §1º alínea “a”, da Lei nº 5251/1985 c/c art. 1º, anexo único da lei nº 7.807/2014 c/c Manifestação nº 021/2013 – PROJUR/IGEPREV; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II e art. 2º, inc. I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 2º da Lei nº 5.652/1991 (processo judicial nº 2013.3.003178-7); art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$27.039,47 (vinte e sete mil e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.330,39
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.332,16
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.332,16
Indenização de Tropa - 10%	333,04
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.330,39
Auxílio moradia - 30%	999,12
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	999,12
Representação por Graduação - 50%	1.998,23
Gratificação de interiorização (sub judge)- 40%	666,08
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	4.296,21
Adicional de Inatividade - 35%	6.515,92
Auxílio Invalidez	1.906,65
Total de proventos	27.039,47

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 06/09/2017, data em que o militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Capitão/PM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 02/10/2019, data da Sessão Ordinária nº 015/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689275

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RE Nº 2.232 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre A ALTERAÇÃO DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE reserva remunerada para REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2021/199201

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por idade, o Subtenente PM RR RG 9358, FERNANDO ANTÔNIO BARRA DE LEÃO, matrícula nº 3359220/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 2.160 de 23/05/2012, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107, parágrafo único da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.439/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.089,94 (quatorze mil e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.408,54
Adicional de Inatividade - 35%	3.652,95
Total de Proventos	14.089,94

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 14/07/2017, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente/PM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 689283